



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: LEONARDO FRAGA ARANTES

VISA REGULAMENTAR A CONTRATAÇÃO DE MUSICOS PELO MUNICIPIO DE MODO A ASSEGURAR UM PERCENTUAL MÍNIMO DE 20% PARA OS MUSICOS E BANDAS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a presente Lei;

Art. 1º - Todas as Festas realizadas pelo Município de Itapemirim que forem contratados shows deverá ser reservar um percentual mínimo 20% (vinte por cento) de suas programações musicais a músicos e Bandas residentes no Município.

Art. 2º - A Secretaria da Cultura ficará responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 60 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

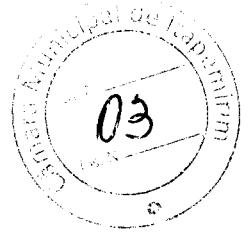
Plenário João Batista Ferreira de Souza, 30 de abril de 2013.


LEONARDO FRAGA ARANTES
VEREADOR - PHS

Rua Adiles Andre - s/n - Bairro Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do município de Itapemirim, Tenho a honra de encaminhar o presente projeto de Lei, para elevada apreciação dos meus nobres colegas Vereadores, que visa regulamentar a contratação de músicos e bandas locais pelo Poder Público, de assegurar um percentual mínimo para músicos residentes no município de Itapemirim.

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal na Constituição Brasileira, em especial no art. 215, 3º, V, ao garantir a valorização de artistas regionais, residentes na cidade, o objetivo deste é mais do que preservar e incentivar a cultura Regional, mas sim o de resgatar e dar condições de sobrevivência a Cultura Itapemirinese com suas peculiaridades, proporcionando aos artistas locais um aumento no espaço de apresentação de seus belíssimos trabalhos.


LEONARDO FRAGA ARANTES
VEREADOR - PHS



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 15/05/2013

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL



RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei que visa regulamentar a contratação de músicos pelo Município, de modo a assegurar, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para os músicos e bandas residentes no Município de Itapemirim, e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



Assim, não apresentando nenhum vício ou ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado o presente Projeto de Lei, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 15 de maio de 2013.

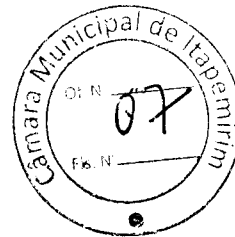

Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrão
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI N _____/2013

Autor do Projeto de Lei:
Vereador: Leonardo Fraga Arantes

**VISA REGULAMENTAR A CONTRATAÇÃO
DE MUSICOS PELO MUNICIPIO DE MODO A
ASSEGURAR UM PERCENTUAL MÍNIMO DE
20% PARA OS MUSICOS E BANDAS
RESIDENTES NO MUNICIPIO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a presente Lei;

Art. 1º - Todas as Festas realizadas pelo Município de Itapemirim que forem contratados shows deverá ser reservar um percentual mínimo 20% (vinte por cento) de suas programações musicais a músicos e Bandas residentes no Município.

Art. 2º - A Secretaria da Cultura ficará responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 60 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 27 de maio de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido em 28/05/13
Juciana Kech*

Rua Adiles Andre – s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com
